



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019

Institui o Programa de Transparência nos Registros de Pesticidas.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Transparência nos Registros de Pesticidas, com os objetivos primordiais de possibilitar o acesso amplo à informação e fomentar a divulgação dos registros de pesticidas concedidos.

Art. 2º Para garantir a transparência sobre os registros de pesticidas concedidos, um portal na Internet disponibilizará as informações detalhadas dos produtos que possuem o uso autorizado, bem como dos ingredientes ativos banidos do Brasil.

Parágrafo único. As informações de cada produto estarão separadas em nível básico, acessível à população de forma geral, e nível científico, de forma a possibilitar um claro entendimento conforme o conhecimento prévio do público que buscar a informação.

Art. 3º A regulamentação necessária à execução do disposto será publicada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em um prazo máximo de 90 dias após a publicação da presente lei.

Parágrafo único. Os recursos para operacionalização do contido nesta Lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada ao referido Ministério.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2019

AFONSO MOTTA
Deputado Federal – PDT / RS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento comum que a agricultura orgânica torna o cultivo de alimentos mais sustentável e proporciona menores impactos ao meio ambiente. Entretanto, essa agricultura, enquanto não desenvolve técnicas e insumos para uma produção em maior escala e de maior produtividade, não poderá substituir a agricultura tradicional em diversas situações.

Dessa forma, a agricultura tradicional, que se utiliza de pesticidas sintéticos, permanecerá por um período de tempo considerável como a alternativa viável para grande parte das lavouras. Ademais, à medida que a indústria tradicional do setor desenvolve produtos menos tóxicos ao ser humano e ao meio ambiente, é importante que esses aperfeiçoamentos sejam incorporados ao mercado nacional. Para isso, evidentemente, é necessária a clara e isenta deliberação dos órgãos intervenientes para a aprovação de tais registros: Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Assim, em relação às novas liberações, do total de 325 pesticidas que obtiveram o registro no ano de 2019 (até a data de 17/09/2019), conforme informações do MAPA, quinze desses produtos contêm novos ingredientes ativos. Entretanto, nesses quinze novos produtos, conforme o mesmo Ministério, estão contidos quatro novos ingredientes ativos, ou seja, de todas as liberações de novos pesticidas, até o referido momento, em 2019, foram liberados quatro novos ingredientes ativos.

Os demais produtos com o registro concedido estão classificados como equivalentes, isto é: são genéricos de princípios ativos já autorizados no país. Dessa forma, esses produtos são muitas vezes resultado da quebra de patente do produto registrado, pois a legislação permite que seja feita a abertura de mercado quando a patente expira. Essa abertura tem o objetivo de aumentar a concorrência e colabora para a redução de preços nos custos agrícolas.

Desse modo, consideramos importante o Programa de Transparência nos Registros de Pesticidas como forma de se reduzir a assimetria de informações, tanto do público em geral, quanto da comunidade científica. Ademais, é relevante que se aumente a transparência na concessão de tais registros, de forma que a sociedade possa ter acesso às informações e os interessados possam construir um conhecimento tecnicamente fundamentado, tanto sobre os princípios ativos que estão sendo liberados no mercado, quanto sobre os anteriormente liberados.

Dessa forma e ante ao exposto, solicito aos nobres Pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2019

AFONSO MOTTA
Deputado Federal – PDT / RS